

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

## AVISO DE ANULAÇÃO

Concorrência Pública nº 2021.04.14.1

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jardim, Estado do Ceará, torna público, que fica anulado, com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2021.04.14.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, manutenção e limpeza de esgotos, canais, vias e Logradouros Públicos, poda de árvores, pintura de guias, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares Urbanos e Rurais do Município de Jardim/CE. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Leopoldo Alencar nº 347 - Centro, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88)3555-1772.

Jardim-CE, 29 de Abril de 2021  
ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO  
Presidente da Comissão de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.26.01-SRP

O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.04.26.01-SRP, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de EPI's, uniformes e fardamentos, equipamentos e acessórios destinados às diversas Secretarias do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Data de Cadastro das Propostas até o dia 13 de Maio de 2021 às 08h59min; Abertura das Propostas no dia 13 de maio de 2021, a partir das 09h00min; e a fase de Disputa de Lances no dia 13 de maio de 2021, a partir das 10h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.bbmmlicitacoes.com.br](http://www.bbmmlicitacoes.com.br), e pelo Portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, a partir da data desta publicação ou na sala da C.P.L.P., situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 29 de abril de 2021  
LUCIANA SETUBAL ARAUJO  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE REVOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2021.03.23.2

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica Revogado o procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 2021.03.23.2, o que faz em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, oriundo do Processo nº 07984/2021-3. Posteriormente será publicado um novo certame com as devidas retificações junto instrumento convocatório. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3566-1030.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de abril de 2021  
DIOGO DOS SANTOS MACHADO  
Ordenador de Despesas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 - SMAF.

O Município de Jucaás, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria energética para recuperação, redução, compensação de valores lançados nas faturas de energia elétrica de responsabilidade do Município de Jucaás, de suas empresas pública, ou de economia mista, autarquias, fundações públicas em face da Distribuidora de Energia Elétrica do Estado, com ênfase na, apuração de juros e multas nos contratos de parcelamentos, das tarifas nas operações de energia elétrica, ou cobranças indevidas, e transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, para incremento da arrecadação da CIP/COSIP, consumo de energia elétrica, tributos nas operações com energia elétrica, e todo e qualquer procedimento com relação às operações de energia elétrica municipal, bem como a tributação não recolhida ao município no âmbito administrativo ou judicial em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital. Abertura: 13 de Maio de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.tce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.gov.br/licitacoes). Paço da Prefeitura Municipal de

Jucas-CE, 29 de Abril de 2021.  
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

(Nº 869.545 NO LICITAÇÕES-E DO BB)

Datas e Horários (Hora de Brasília): Início do Acolhimento: 03/05/2021, 08h; Fim de Acolhimento e Abertura das Propostas: 13/05/2021, 8h; Início da Disputa: 13/05/2021, às 09h. OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo picape destinado à Sec. de Assistência Social da Prefeitura do Município de Marco-CE. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 010/2021 (nº 869.545 no Licitações-e do BB). VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro, E-mail: [licitacaomarco@gmail.com](mailto:licitacaomarco@gmail.com).

Marco-CE, 27 de Abril de 2021.  
ANA GLÁYSY FROTA OSTERNO LEORNE  
Secretaria de Assistência Social

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUÓCA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2704.01/2021

A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2704.01/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUÓCA-CE, que realizar-se-á no dia 18.05.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 14:00 horas ou nos sites [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Meruóca-CE, 29 de abril de 2021.  
CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2021.04.29.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://blcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.04.29.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos e avaliações, com foco na sustentabilidade econômico-financeira do sistema Municipal de Educação, a partir de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da Educação Básica Pública Municipal de Missão Velha/CE, inclusive para definir, quando possível, o reajuste salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 13 de Maio de 2021, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de Maio de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: <https://blcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3542-1609.

Missão Velha-CE, 29 de Abril de 2021.  
GLEYLSSON FERNANDES DE OLIVEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.01.1.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.03.01.1, sendo o seguinte: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI, vencedor junto aos lotes 01, 02, 04 e 05, DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE, vencedor junto ao lote 03 e FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS, vencedora junto ao lote 06, por terem apresentado melhores ofertas, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Santos Dumont, nº 64 - Centro, Missão Velha/CE, pelo telefone (88) 3542-1609, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica <https://blcompras.com>.

Missão Velha-CE, 15 de Março de 2021.  
GLEYLSSON FERNANDES DE OLIVEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

## AVISO DE PENALIDADE

Decisão Superior - Processo Nº 240820025E0B/SEOB - Contrato nº: 240820025E0B; Contratado: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 12.044.788/0001-17 - Processo Licitatório Originário: 001/2020SE0B-TP - 1. Introdução - O presente Processo Administrativo (PA) foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas/Autoridade Competente da Secretaria de Obras, para apurar a(s) irregularidade(s) narrada(s) pelo servidor competente, conforme documentos que consta nos autos, e tendo como acusado ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, conforme consta do Contrato nº 240820025E0B. Fase Inicial: Do Contratatório e à Ampla Defesa: Com o objetivo de assegurar ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, a comissão de apuração houve por bem notificá-lo, no dia 07 de abril de 2021, e na sequência, ocorreu a apresentação da defesa por parte da contratada no dia 13 de abril de 2021, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento de notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Da Decisão de 1ª Instância. Após ter sido assegurado o contraditório e ampla defesa, inclusive franqueando acesso ao processo administrativo em tela, a Autoridade Competente, no caso, Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras, embasado em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, JULGOU PROCEDENTE, a demanda inicial, não corroborando com os argumentos expostos pela parte recorrente. Da Recursal: Da, não contraditório e ampla defesa recursal. A decisão de 1ª instância, lavrada no dia 15 de abril de 2021, mesmo não havendo necessidade e previsão legal para tal procedimento, no intuito de assegurar a ampla defesa, a empresa foi notificada pessoalmente na sua sede. Do Prazo Recursal - A empresa protocolou Recurso Hierárquico no dia 22 de abril de 2021, dentro, assim, do prazo recursal. Razões Recursais. A recorrente, praticamente mantém os argumentos iniciais, vejamos: Argumento 1: "Contudo foi desprezado que para que se pode-se iniciar os trabalhos, deveria fechar todo o perímetro da praça, o que não seria problema, caso esse isolamento não tivesse que ser feito com telha onduline, onde será aplicado 703/m², insumo que dado volume a ser aplicado não se encontrou na região." Argumento 2: "Também como base as cláusulas contratuais, estamos dentro do prazo." Argumento 3: "Também não se pode desprezar que o prazo contratual é de 20 meses, e como o contrato foi assinado em posse de 2020, o mesmo está dentro de sua vigência, conforme Cláusula sexta do referido instrumento. Por todo o exposto resta esclarecido que a recorrente se encontra dentro do prazo contratual. Sendo injustificado o presente PROC. nº 24.03.240820025E0B/2021-PARR." Argumento 3: "DA DEFASAGEM DOS PREÇOS E DA TABELA DE REFERÊNCIA DO ANO DE 2018. Outro fato que nos salta os olhos é a tabela de referência utilizada na composição do orçamento que é de 2018, com 03 (três) anos de defasagem. O que dificulta ainda mais a execução dos serviços pactuados, visto que hoje implicaria prejuízo a contratada." DO MERITO RECURSAL Do Argumento 1. A recorrente não trouxe fatos novos, assim, aqui, usamos transcrever e manter a análise proferida pelo Procurador Geral e pelo Ordenador de Despesas na Decisão de 1ª instância, qual seja, "nesse interim o município tem outras obras em andamento, inclusive, algumas com ordens de serviços neste ano de 2021 sendo plenamente executadas. Em relação a suposta falta de materiais, NÃO HÁ NENHUMA COMPROVAÇÃO do alegado, sendo que, na verdade, a realidade se mostra diferente, onde, diversos empreendimentos privados estão execução no município, inclusive, o comércio de materiais de construção não fechou nesse período." Portanto, o recorrente deveria ter demonstrado o que alega e ter feito isso logo após a ordem de serviços para ser feita uma análise pelo setor técnico competente. Do Argumento 2: No tocante ao prazo para execução, o recorrente parece desconhecer de forma propositiva o edital e seus anexos. Nas fls. 511 do processo licitatório em destaque consta o cronograma físico-financeiro da obra, que, deve ser seguido à risca pelos contratados. Pois bem, nesse cronograma consta, por exemplo, que nos primeiros 30 dias deverão ser executados: serviços preliminares, cantoneiro de obras e fechamento de obras. Ocorre que, até o momento nada disso foi feito, caracterizando claramente o abandono da obra, sem sequer ter dado início. Do Argumento 3: Por fim, tentando inovar, a recorrente alega que os preços estão defasados e que para executar o contrato o mesmo deveria passar por modificações. Pois bem, não há nenhum pedido de alteração contratual (aditivos) protocolado em qualquer setor da prefeitura e, mesmo que houvesse, seria muito complicado, pois, na licitação em comento existem 03 contratos em execução, sendo os demais com outorga(s) onerosa(s) e, inclusive, estão em pleno vigor sem ter havido aditivo. Portanto, a conclusão de que a irregularidade em apuração se deu da seguinte forma: Tipificação: Descumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (art. 78, incisos I e II) - A Lei de Licitações menciona, em seu art. 69, a obrigatoriedade de o contratado reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, parcial ou totalmente, o objeto contratual elavado de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Identificação no

